

**3ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE**

Art. 1º. A Associação Empresarial de Itajaí-ACII, denominada na sua fundação como "Associação Comercial e Industrial de Itajaí", é uma pessoa jurídica de direito privado, com duração ilimitada, organizada para fins não econômicos e regida pelo presente Estatuto.

Art. 2º. A ACII, fundada em 28 de maio de 1929, com Sede em ITAJAÍ-SC, à Rua Hercílio Luz nº 381, Sala 201, Centro, CEP 88.301-001, inscrita no CNPJ sob o nº 84.301,431/0001-88.

**CAPÍTULO II
DOS FINS SOCIAIS**

Art. 3º. A Associação Empresarial de Itajaí, respeitada a autonomia dos seus associados, tem por fim:

I - Congregar pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades organizadas para a produção e/ou a circulação de bens e/ou de serviços, com ou sem fins lucrativos, buscando defender os interesses da classe empresarial;

II - Sustentar, defender e reivindicar, perante os poderes públicos, os direitos, interesses e aspirações da classe empresarial;

III - Manter estreita relação com os poderes públicos, as entidades de classe, os sindicatos e as organizações não governamentais, sugerindo e apoiando ações que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural do país, e incentivem à livre iniciativa e à paz social;

IV - Manifestar-se sobre projetos de lei, legislação e atos de qualquer natureza, na defesa dos interesses da classe empresarial;

V - Promover, patrocinar ou realizar eventos que atendam aos interesses da classe empresarial e promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural de Itajaí e região;

VI - Publicar, em seu próprio órgão de divulgação ou em quaisquer outros, notícias de seus trabalhos e informações de interesse para a classe empresarial.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Admitir-se-á como associada toda pessoa física ou jurídica que exerça atividade organizada para a produção e/ou a circulação de bens e/ou de serviços, com ou sem fins lucrativos, e que esteja legalmente regularizada.

Art. 5º. A admissão do associado será realizada por deliberação da Diretoria, com base na proposta de um ou mais associados, a qual deverá estar subscrita pelo(s) proponente(s) e pelo candidato.

§ 1º. Excepcionalmente, e com a aprovação do Conselho Deliberativo, poderá ser admitida com o título de "Associado Honorário", a pessoa física de projeção social que, pelos relevantes serviços prestados a ACII, seja merecedora dessa distinção.

§ 2º. Também fica aprovado a criação de "Associado Temporário" com a finalidade de ampliar o número de associados e a representatividade mais ampla da Associação frente ao conjunto de empresas da Cidade.

§ 3º. Ao "Associado Temporário" se aplica a condição prevista no § 2º do art. 51, de não poder ser votado, até que complete o tempo mínimo nesta condição, que será de 6 (seis) a 9 (nove) meses, fazendo jus a todos os demais direitos e benefícios.

§ 4º. O "Associado Temporário", durante esta condição, terá uma contribuição mensal reduzida, fixada anualmente pela Diretoria e ao término desta condição passará a contribuir como os demais associados, de acordo com o seu enquadramento.

Art. 6º. A demissão se dará a qualquer momento mediante a apresentação, pelo respectivo associado, de uma solicitação por escrito, a qual deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Executiva da ACII.

P único. Para solicitar a demissão, o associado deverá estar em dia com as suas responsabilidades pecuniárias perante a ACII.

Art. 7º. A exclusão se dará por deliberação da Diretoria, quando o associado deixar de cumprir seus deveres ou praticar atos ilegais, imorais ou antiéticos, e, por qualquer um destes motivos, prejudicar a ACII na consecução dos Fins Sociais previstos pelo art. 3º deste Estatuto.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, antes de ser excluído pelos motivos previstos no caput, o associado poderá, a título de advertência, ter seus direitos perante a ACII suspensos por um período de até sessenta (60) dias.

§ 2º. O associado excluído poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo.

§ 3º. O associado suspenso ou excluído única e exclusivamente pelo descumprimento das suas obrigações pecuniárias perante a ACII, poderá interromper a punição mediante a regularização das suas pendências junto a Secretaria Executiva.

§ 4º. O associado excluído não poderá se candidatar à nova admissão por um período não inferior a dois (2) anos, a partir da data da deliberação da Diretoria.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Todos os associados possuem iguais direitos e deveres perante a ACII, com exceção dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, aos quais se acrescentam as prerrogativas especiais instituídas pelos Capítulos V, VI e VII deste Estatuto.

Art. 9º. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 10. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Empresarial de Itajaí.

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Assistir às Assembleias Gerais e tomar parte em todas as discussões e deliberações das mesmas, cabendo a cada associado o direito a um voto;

II - Votar e ser votado para os cargos de membro de quaisquer dos Conselhos da ACII, observando os dispositivos previstos neste Estatuto;

III - Usufruir, respeitando as condições estabelecidas pela Diretoria, todos os serviços prestados pela ACII;

IV - Frequentar a sede da ACII e utilizar as suas dependências, respeitando as condições estabelecidas pela Diretoria;

V - Propor à Diretoria ações que corroborem a consecução dos Fins Sociais da ACII previstos no art. 3º deste Estatuto;

VI - Apresentar visitantes e propor sua inscrição no registro de visitas da ACII;

VII - Participar dos eventos realizados pela ACII, respeitando as condições estabelecidas pela Diretoria;

VIII - Manifestar-se perante o Conselho Deliberativo e, em última instância, a Assembleia Geral, contra quaisquer ações dos Órgãos Administrativos que violem qualquer um dos dispositivos previstos neste Estatuto;

IX - Convocar a Assembleia Geral observando o disposto no art. 60 do Código Civil, Lei Nº. 10.406, de 10/01/2002.

P único. Para o exercício dos seus direitos, o associado deverá obrigatoriamente estar em dia com todas as suas responsabilidades pecuniárias perante a ACII.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - Cumprir os dispositivos previstos neste Estatuto e acatar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II - Aceitar e cumprir os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, comunicando à Diretoria, por escrito e em tempo hábil, os eventuais e justificáveis impedimentos;

III - Cumprir as suas responsabilidades pecuniárias perante a ACII;

IV - Zelar pelo patrimônio da ACII;

V - Concorrer para a consecução dos Fins Sociais previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13. São Órgãos Deliberativos da Associação Empresarial de Itajaí:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACII e delibera por simples maioria de votos (metade mais um) sobre todos os assuntos de interesse da entidade, desde que constem da ordem do dia.

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros da diretoria, conselhos deliberativo e fiscal;

II - Destituir os membros da diretoria, conselhos deliberativo e fiscal ou dissolução da Associação;

III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o Estatuto.

P. único. Para as deliberações a que se refere o inciso II é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A convocação da Assembleia Geral será feita ordinariamente pelo Presidente da Diretoria:

I - Até o dia trinta e um de março de cada ano para aprovação das contas e dos relatórios apresentados pela Diretoria;

II - Até o dia trinta de novembro, a cada dois anos, para as eleições gerais.

P. único. Sempre que os interesses da ACII exigirem, a Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer momento pelo Presidente, ou por um quinto (1/5) dos associados que estejam em dia com as suas responsabilidades pecuniárias perante a entidade, ou ainda por dois terços do Conselho Deliberativo.

Art. 17. A convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral se dará através da imprensa local ou do próprio órgão de divulgação da entidade, sempre com antecedência mínima de sete (07) dias, mencionando obrigatoriamente a data, a hora, o local e os assuntos a serem tratados.

P. único. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, reunida exclusivamente para eleições, deverá ter sua convocação com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 18. A Assembleia Geral será considerada válida, em primeira convocação, com a maioria (metade mais um) dos associados presentes, ou, em segunda convocação a ser realizada trinta (30) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto.

P. único. A deliberação se dará sempre pelo voto da maioria (metade mais um) dos associados presentes.

Art. 19. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da ACII, ou por quem este delegar.

§ 1º. O Presidente terá amplos poderes sobre a coordenação dos trabalhos, podendo exercer o direito de voto de qualidade, exceto nas votações secretas.

§ 2º. Compete ao Presidente designar a mesa diretora dos trabalhos bem como as comissões escrutinadoras e fiscalizadoras.

Art. 20. A presença dos associados na Assembleia Geral será consignada pelas respectivas assinaturas em livro próprio.

Art. 21. Cada associado terá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. As votações poderão ser por aclamação ou secretas, devendo ser sempre secretas as votações para cargos eletivos quando houver mais de uma chapa concorrendo.

§ 2º. Não será permitido, na Assembleia Geral, o voto por procuração.

Art. 22. Todas as ocorrências da Assembleia Geral serão lavradas em ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa diretora.

SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão orientador dos trabalhos da ACII.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Apreciar e decidir sobre os atos propostos pela Diretoria;

II - Apreciar e decidir sobre os recursos referentes às exclusões de associados;

III - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

IV - Colaborar com a Diretoria para a consecução dos Fins Sociais previstos pelo artigo 3º deste Estatuto.

V - Propor alteração de Estatuto.

VI - Elaborar ou aprovar o Regimento Interno.

Art. 25. O Conselho Deliberativo é composto pelo Presidente da Diretoria e mais vinte e seis (26) membros associados no mínimo, e trinta e seis (36) no máximo, que representem ramos diversos da classe empresarial e mais os membros natos.

§ 1º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser eleitos, e eventualmente conselheiros que em caso de renúncia, impedimento ou perda da condição de associado poderão ser indicados pela Diretoria para concluir o mandato, submetendo tal indicação para ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os Conselheiros Natos, Ex-Presidentes, poderão integrar, a Diretoria, o Conselho Deliberativo, independentemente de suas atuações no Conselho Consultivo.

Art. 26. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, as segundas feiras úteis de março a novembro.

P. único. Sempre que os interesses da ACII exigirem, o Conselho Deliberativo poderá se reunir extraordinariamente a qualquer momento por convocação do Presidente ou pela maioria absoluta (metade mais um) dos seus membros.

Art. 27. As reuniões do Conselho Deliberativo são dirigidas pelo Presidente da Diretoria e consideradas válidas com a presença de no mínimo sete (7) conselheiros eleitos ou indicados, e o Presidente.

§ 1º. As deliberações se darão por simples maioria (metade mais um) de votos dos membros presentes, observando as disposições previstas por este Estatuto para a Assembleia Geral, quando pertinentes.

§ 2º. Todas as ocorrências da reunião do Conselho Deliberativo serão lavradas em ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente e demais membros presentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28. O Conselho Consultivo é o órgão de consultoria, ao qual poderão se reportar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, para consultar sobre assuntos de interesse da ACII e de seus associados e será composto por todos os Ex-Presidentes (Conselheiros Natos) e pelo Presidente em exercício do mandato.

§ 1º. Poderão oferecer estudos e sugestões e participar das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, exercendo a função de conselheiro, podendo atuar como moderador e orientar as discussões em pauta, sem direito a voto, salvo na condição de integrante do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 2º. Seus estudos e pareceres serão votados e deliberados pela maioria simples dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 29. São Órgãos Administrativos da Associação Empresarial de Itajaí:

- I - Diretoria;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA DIRETORIA

Art. 30. A Diretoria é o órgão executivo e administrativo da ACII, competindo-lhe administrar e representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 31. A Diretoria será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

III - Vice-Presidentes de:

- a) - Assuntos de Relações Institucionais;
- b) - Assuntos da FACISC e Sindicatos;
- c) - Assuntos de Marketing;
- d) - Assuntos da Indústria;
- e) - Assuntos de Comércio Varejista;
- f) - Assuntos de Prestação de Serviços;
- g) - Assuntos da Pesca;
- h) - Assuntos de Micro e Pequenas Empresas;
- i) - Assuntos de Turismo;
- j) - Assuntos de Comércio Exterior e Logística;
- k) - Assuntos Comerciais;
- l) - Assuntos de Segurança;
- m) - Assuntos de Órgãos e Cooperação;
- n) - Assuntos de Meio Ambiente e Responsabilidade Social;
- o) - Assuntos de Novos Negócios e Inovação;
- p) - Assuntos Legais e Governamentais;
- q) - Assuntos Tributários;
- r) - Assuntos de Núcleos e Câmaras.

IV - Secretário Geral;

V - 1 ° Secretário

VI - Tesoureiro Geral

VII - 1° Tesoureiro

P. Único - A forma de administração da Associação definida nesse Estatuto só poderá ser alterada por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 32. Ao Presidente compete:

I - Representar a ACII para todos os efeitos legais perante os poderes constituídos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Delegar poderes a Associados para que atuem como representantes da ACII junto aos órgãos públicos e entidades de classe, Grupos de Estudos e demais solicitações de representação sempre que for necessário;

III - Gerir os interesses econômicos e financeiros da ACII com o Tesoureiro Geral;

IV - Planejar, organizar, dirigir e controlar a estrutura operacional da ACII através da Secretaria Executiva;

V - Admitir e demitir livremente os funcionários necessários ao bom funcionamento da estrutura operacional da ACII;

VI - Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das atividades desenvolvidas, e as contas relativas às receitas e gastos do ano anterior acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

VII - Elaborar seu programa de ação;

VIII - Cumprir e fazer cumprir fielmente o conteúdo deste Estatuto.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente Substituir ao Presidente, sempre que este estiver impedido ou quando for convocado para fazê-lo por designação da presidência.

Art.34. Compete aos Vice-Presidentes de assuntos específicos coordenar e representar, perante a Diretoria e demais órgãos da Entidade, os interesses dos associados ligados às suas respectivas áreas de atuação, bem como cooperar com o presidente no desempenho de suas atribuições.

P. Único - Em caso de renúncia, impedimento ou perda da condição de associado de um Vice-Presidente a Diretoria poderá indicar substituto, para concluir o mandato, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35. Compete ao Secretário Geral:

I - Substituir ao Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente;

II - assinar com o presidente as atas das reuniões e assembleias e a correspondência oficial;

III - dirigir juntamente com a Presidência todos os serviços da Secretaria Executiva.

P. Único. Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário Geral, na falta deste ou em caso de seu impedimento.

Art. 36. Compete ao Tesoureiro Geral:

a) - Superintender aos trabalhos da Secretaria Executiva, quanto à arrecadação de todas as rendas e efetivação dos pagamentos autorizados;

b) - Assinar com a Presidência, os cheques e demais documentos de responsabilidade patrimonial financeira;

c) - organizar e fiscalizar a contabilidade, apresentando os balanços e balancetes e outros relatórios financeiros;

d) - promover o aumento da receita.

P. único. Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro Geral na falta deste, ou em caso de seu impedimento.

Art. 37. Pelos atos de gestão da Diretoria em cumprimento a este Estatuto e seus Regimentos Internos ou regulamentos não haverá responsabilização nem mesmo subsidiária, salvo na infringência dos mesmos e devidamente apreciada e decidida em Assembleia geral é que responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais.

P. único. A nenhum membro da Diretoria é lícito invocar sua ausência às reuniões com o fim de eximir-se da responsabilidade prevista por este artigo.

Art. 38. Todas as atribuições não previstas por este Estatuto, a Diretoria coletivamente ou, em especial, a algum de seus membros, devem ser reguladas por um Regimento Interno, aprovado em reunião de Diretoria e submetido ao Conselho Deliberativo na forma do Art. 24, inciso VI

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ACII.

Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as contas de receitas e gastos, livros, registros e demais documentos da administração, consignando o seu parecer nos respectivos relatórios e demonstrativos contábeis, após parecer de auditoria independente.

II - Dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da ACII, sempre que consultado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

Art. 41. O Conselho Fiscal é composto por seis (6) membros eleitos, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes.

Art. 42. Os cargos do Conselho Fiscal são ocupados sempre por Associados, observadas as restrições previstas neste Estatuto.

§ 1º. As pessoas jurídicas Associadas poderão ocupar os cargos do Conselho Fiscal através dos seus representantes legais.

§ 2º. É proibida a participação no Conselho Fiscal de mais de um (1) representante da mesma pessoa jurídica, durante o mesmo mandato.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43. A Secretaria Executiva é o órgão operacional da ACII, sendo direta e exclusivamente subordinado a Diretoria.

P. único. A Diretoria é subsidiariamente responsável pelos atos da Secretaria Executiva.

Art. 44. A Secretaria Executiva é composta por funcionários remunerados, quantos forem necessários, admitidos pela Diretoria.

P. único. A Diretoria deverá nomear, dentre os funcionários remunerados, um Executivo, ao qual será delegado o poder para exercer a função de chefia.

Art. 45. Compete à Secretaria Executiva coordenar e executar todas as atividades operacionais da Associação Empresarial de Itajaí, na forma do Regimento Interno aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Art. 46. São denominados Órgãos de Cooperação todos os grupos de trabalho formados por associados da ACII com o objetivo de desenvolver estudos e propor ações destinadas a atender os anseios de setores específicos da classe empresarial.

P. único. A criação de todo e qualquer Órgão de Cooperação da ACII deve ser previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 47. Conforme a abrangência temática, os Órgãos de Cooperação poderão ser classificados como:

I - Câmaras setoriais ou multisetoriais;

II - Núcleos setoriais ou multisetoriais;

III - Comissões especiais.

Art. 48. Os Órgãos de Cooperação poderão ou não, a critério da Diretoria, possuir um regimento interno próprio.

P. único. O regimento interno será considerado inválido no todo ou em parte, sempre que descumprir o conteúdo deste Estatuto ou prejudicar de qualquer forma os interesses da ACII.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 49. Todos os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente na mesma Assembleia Geral, convocada nos termos do item II do artigo 16 deste Estatuto.

Art. 50. Somente poderão ser votados os associados que constarem na chapa oficial da Diretoria Executiva ou em outras chapas apresentadas por associados.

§ 1º. As chapas deverão ser encaminhadas a Secretaria Geral da ACII, com a anuência escrita de todos os componentes até no mínimo quinze (15) dias antes da Assembleia Geral da eleição.

§ 2º. Não poderão ser votados os associados que não façam parte da ACII há no mínimo um (01) ano, bem como, os associados que ocupem quaisquer cargos na administração pública direta ou indireta;

§ 3º. O impedimento imposto pela segunda parte do § 2º deste artigo, se aplica igualmente para os membros eleitos que, a qualquer tempo, venham a assumir qualquer cargo na administração pública direta e indireta;

§ 4º. Em caso de chapa única a eleição se dará por aclamação.

§ 5º. Os membros eleitos assumem na condição de Representantes dos Associados, porém as alterações de vínculo que mantinha com o Associado após a posse, não alteram sua participação na Diretoria ou nos Conselhos, desde que o mesmo passe a ter vínculo com outra associada ou associado e, para esta, não se exigirá o prazo mínimo a que se refere o § 2º.

Art. 51. A Diretoria deverá divulgar as chapas ao proceder a convocação da Assembleia Geral da eleição nos termos do artigo 17 deste estatuto.

Art. 52. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma (1) reeleição para o mesmo cargo.

Art. 53. As eleições gerais serão sempre realizadas no mês de novembro e a posse da nova diretoria se dará sempre no dia primeiro do mês de janeiro do ano seguinte, pelo encerramento do mandato da gestão, em data de 31 de dezembro.

P. Único - A posse da Diretoria se efetiva de forma plena para os fins administrativos internos, independente da posse festiva ou social perante a comunidade, no prazo previsto no caput.

Art. 54. A Assembleia Geral da eleição será instalada as 09 horas com a presença do Presidente da Diretoria e permanecerá aberta até as 18 horas, quando ocorre seu encerramento formal.

P. único. O Presidente da Diretoria deverá designar as comissões escrutinadoras e fiscalizadoras para o processo eleitoral, salvo o disposto no § 4º do Artigo 50.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RENDAS

Art. 55. O patrimônio social é composto por toda espécie de bens móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, e todos os haveres que a ACII possua ou venha a possuir.

P. único. Os bens imóveis só poderão ser alienados com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 56. A receita da ACII resulta de:

- I - Mensalidades e outras contribuições dos associados;
- II - Donativos e subvenções;
- III - Rendas de seus bens e haveres;
- IV - Outras rendas eventuais.

Art. 57. As mensalidades serão fixadas com base na dimensão econômica dos associados, podendo ser atualizadas anualmente pelos índices oficiais, sempre a partir do mês de março.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Todos os cargos previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente, com exceção do Inciso III do **Art. 29.**

Art. 59. A ACII, sob nenhum pretexto, poderá intervir ou envolver-se em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Art. 60. Os Membros Natos são todos os Ex-Presidentes da Associação Empresarial de Itajaí - ACII, os quais comporão o Conselho Consultivo, na forma preconizado no Art. 28 deste Estatuto.

Art. 61. A Associação Empresarial de Itajaí, considerada e reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 779, de 31 de maio de 1967 e pela Lei Estadual nº 4185, de 19 de junho de 1968, devendo prestar aos deveres públicos toda a cooperação que estiver ao seu alcance.

Art. 62. Em caso de dissolução, por deliberação de Assembleia Geral para este fim convocada que determinará a destinação do patrimônio social, depois de liquidadas todas as obrigações.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 63. Ao término de cada gestão o ex-presidente passa a integrar o Conselho Consultivo de que trata o art. 28, sendo que após a aprovação dos estatutos será oficializado a todos os ex-presidentes, sua condição de membro vitalício de tal Conselho.

Art. 64 Atesta-se, para os devidos fins, que as alterações estatutárias propostas foram discutidas e aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme Livro de Registro de Presença de reuniões da ACII, páginas 5 Verso e 6, realizada em 22 de abril de 2019, devidamente convocada pelo Edital que foi publicado no Jornal O Diário do Litoral na edição de 12/04/2019, p. t8 de acordo com o Estatuto. Atesta-se ainda, que todas as modificações restaram incorporadas ao Estatuto Social Consolidado, cuja íntegra encontra-se nos artigos precedentes, passando a reger a

Associação para todos os efeitos legais, com revogação das disposições contrárias.

Itajaí, 22 de abril de 2019.

Mário Cesar dos Santos
Presidente da ACII

Murilo José Zipperer da Silva
Vice-Presidente de Assuntos Legais e Governamentais
OAB/SC 16.696

Jefferson Davi de Espíndula
Conselheiro Deliberativo

Otavio Luiz Costa Borini
Gerente Executivo e Secretário da Assembleia